



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.030
De 02 de junho de 1 998

Dispõe sobre incorporação de abono pecuniário, estabelece novas escalas de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de junho de 1 998, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica incorporado aos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas o abono concedido pelo Decreto nº 7.175, de 27 de maio de 1997.

Artigo 2º - Fica concedido um aumento de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - O aumento que trata o artigo anterior será pago em duas parcelas de 5% (cinco por cento) a iniciar no mês de maio, calculados sobre o mês de abril.

Artigo 4º - Diante da incorporação do abono e do percentual concedido, a contar de 1º de maio do corrente ano, a escala de referência passa a ser a seguinte :

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
SM.....	130,00
01.....	297,00
02.....	333,00
03.....	373,00
04.....	417,00
05.....	468,00
06.....	523,00
07.....	587,00
08.....	657,00
09.....	736,00
10.....	824,00
11.....	923,00
12.....	1.034,00
13.....	1.157,00
14.....	1.297,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

HORISTA

A..... 16,25

ESCALA DE REFERÊNCIAS PARA O REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS

I..... 495,00
II..... 1.157,00

ESCALA DE REFERÊNCIA PARA O REGIME DE 30 HORAS SEMANAIS

III..... 667,00

Artigo 5º - A partir de 1º de junho a escala de referência passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
SM.....	130,00
01.....	311,00
02.....	349,00
03.....	390,00
04.....	437,00
05.....	490,00
06.....	548,00
07.....	615,00
08.....	688,00
09.....	771,00
10.....	863,00
11.....	967,00
12.....	1.083,00
13.....	1.212,00
14.....	1.358,00

HORISTA

A..... 17,02

ESCALA DE REFERÊNCIAS PARA O REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS

I..... 519,00
II..... 1.212,00

ESCALA DE REFERÊNCIA PARA O REGIME DE 30 HORAS SEMANAIS

III..... 698,00

Artigo 6º - O valor do salário família assim como salário mínimo serão reajustados conforme a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.03

..... Continuação da Lei nº 5.030

Artigo 7º - As pensões de viúvas e dependentes, contribuintes ou não da providência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Artigo 8º - Os efeitos desta lei estendem-se ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta lei, onerarão à dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) de junho de 1 998 (mil novecentos e noventa e oito).



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

(“PC”).

Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de sexta-feira, 05.junho.98.